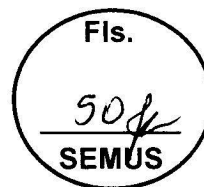




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Ofício/GL n.º 038/2021

Imperatriz- MA, 15 de abril de 2021.

Senhora Secretária.

Pelo presente, solicitamos a V. Exa. Que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em terapia intensiva para atender a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender as necessidades do Hospital de Campanha de Imperatriz-MA – Covid-19**, objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como, melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS residentes e referendados a este Município.

ITEM	ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	LOTE ÚNICO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em terapia intensiva para atender a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender as necessidades do Hospital de Campanha de Imperatriz-MA – Covid-19	R\$ 1.481.250,00
TOTAL			R\$ 1.481.250,00

O valor global de referência para a aquisição é de **R\$ 1.481.250,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais.** a correr por conta dos recursos:

02.19.00.10.302.0125.4437 PROJETO/ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1509	FONTE: 114
--	------------

Outrossim, declaramos que a presente despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. Para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jacyra Clea Alves Paletto
Licitação / SEMUS
Mat. 51.0882



Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat. 34.998-4

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA <u>15/04/21</u>
 _____ MARIANA JALES DE SOUZA Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº
101
CPL

OFÍCIO Nº 050/2021- CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 28 de Abril de 2021

Ao Senhor

Marcelo Martins de Sousa

Chefe de Gabinete do Prefeito - GAB

Referência: Processo Administrativo nº 02.19.00.1264/2021-SEMUS, ref. a abertura de processo de pedido de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em Terapia Intensiva para atender a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz - Covid - 19, orçado no valor global de **R\$ 1.481.250,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

O processo iniciado em 05/04/2021 com 01 volume. Consta até esta análise 100 folhas, paginados como:

- Termo de abertura de processo (fls.02);
- Ofício nº 127/2021-HMC/COVID de Solicitação dos serviços (fls. 03-04);
- Memorando GL nº 018/2021 Solicitando Dotação Orçamentária;(fls.05)
- Declaração da Contabilidade 045/2021(fls. 06);
- Cotação de preço para composição de média de mercado (fls. 07-32);
- Termo de Referência (fls.33-47);
- Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Formação de Preço (fls. 48);
- Anexo II ao Termo de Referência - Planilha Estimativa dos Serviços (fls. 49);
- Solicitação e Autorização da Ordenadora de Despesas para a abertura do processo licitatório (fls. 50);
- Minuta do Edital - Pregão Eletrônico (fls. 51 - 76);
- Anexo I a minuta do edital - Proposta de Preços (fls. 77);
- Anexo II a minuta do edital - Modelo de carta credencial (fls. 78);
- Anexo III a minuta do edital - Minuta do contrato (fls. 79-95);
- Anexo IV a minuta do edital - Modelo de declaração de cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666/1993 (fls. 96);
- Anexo V a minuta do edital - Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fls. 97);
- Parecer do Conselho Municipal de Saúde (fls. 98-100);



Consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, fls. 12 a 16v e 18 a 24v. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Chefe de Gabinete, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização do certame licitatório.

Desta forma, damos sequência ao fluxograma administrativo do procedimento para a pretensão de contratação pública, deixando tal seguimento/finalização deste, a critério do Gestor.

N. termos,

Encaminhamos.



***Assinado Eletronicamente**

Rua Rui Barbosa, 201. 2º andar - Centro. CEP - 65.901-440 / cgm@imperatriz.ma.gov.br

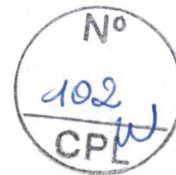
Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br

1/2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **28/04/2021 às 10:02.**
Tipo do Documento: **OFICIO**. Código de Validação: **vJOMVoQu07**

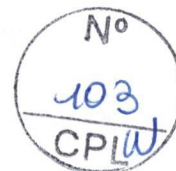



Elaine da Silva Rodrigues
Chefe de Contas e Controle Interno
Mat. 50.627-3





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO Nº 038/2021

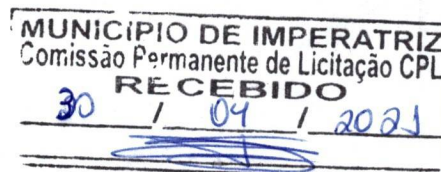
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 05/04/2021
PROCESSO: 02.19.00.1264/2021	Valor: R\$ 1.481.250,00
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA DE IMPERATRIZ-COVID-19.	
Interessado: SEMUS	
 DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 30 de Abril de 2021.

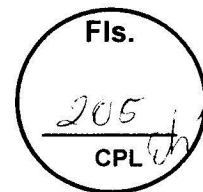


Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria nº 002, de 07 de Abril de 2021, publicada no dia 20 de Abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 035/2021, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 02.19.00.1264/2021 – SEMUS**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em terapia intensiva para atender a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender as necessidades do Hospital de Campanha de Imperatriz-MA – Covid-19, conforme especificações constantes no Termo de Referência e planilhas em anexo.	
Esclarecimentos: Até 18/05/2021 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 23, Decreto 10.024/19)	
Impugnações: Até 18/05/2021 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 24, Decreto 10.024/19)	
Início da Sessão Eletrônica: 24/05/2021 às 10:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: gov.br/compras	
UASG: 453204	
Endereço para retirada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 1.481.250,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Serviço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls.

206

CPL

	☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06
	☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06
	☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019)	
INFORMAÇÕES	
Pregoeira: Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos	e-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
Referência de Tempo: Para todas as referencias de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2 Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6 Lei n.º 8.666/93;
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas



como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0125.4437 PROJETO/ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1509	FUNTE: 114
--	-------------------

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do site: <http://gov.br/compras>

5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, dissolvidas ou liquidadas;

5.5.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

5.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

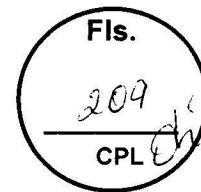
5.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 5.6.4** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.6.5** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.6.7** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.6.8** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.6.9** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 6.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.11.1 Valor unitário e total do item;

6.11.2 Marca;

6.11.3 Fabricante;

6.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



6.15 As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;

6.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

6.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

7.1 Modo de Disputa Aberto:

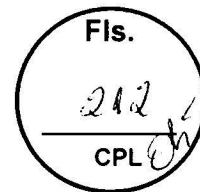
a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g) Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

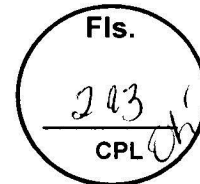
7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

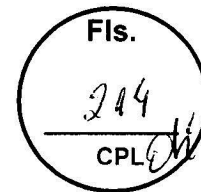
8.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



8.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

g



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



8.22 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.24 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.24.1 No país;

8.24.2 Por empresas brasileiras;

8.24.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

8.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



9.4 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

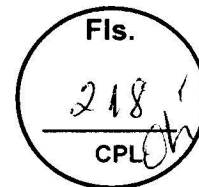
10.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.7 Habilitação Jurídica:

10.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

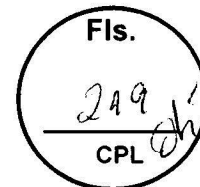
10.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



10.7.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.7.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



10.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9 Qualificação Econômico-Financeira.

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.9.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10 Qualificação Técnica:

10.10.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.10.2 Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) **Descrição do material fornecido/serviço prestado;**

10.10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

10.10.3.1. REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante.

10.10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.10.4.1. Indicação do responsável técnico da empresa, que deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM), devendo este contar com Certificado de especialização em Medicina Intensiva com titulação em Medicina Intensiva Adulta reconhecida e outorgada por entidade competente, com a devida comprovação do vínculo do profissional com a empresa.

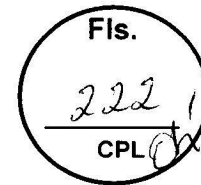
10.10.4.2. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

10.10.5 Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

10.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12 Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail atendimento@imperatriz.ma.gov.br. Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



10.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, § 2º, Decreto 10.024/2019).

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

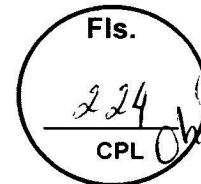
11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 Os valores estipulados neste termo de referência serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15.2 Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.



18. DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

19.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3. Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

19.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

21.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender à convocação prevista no item anterior.

21.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

21.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

22. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



22.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

23.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 A rescisão do contrato poderá ser:

23.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

23.5 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

23.6 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

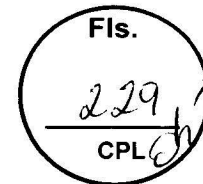
23.7 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.8 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

23.9 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

g



23.10 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.11 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

24. DA ANTICORRUPÇÃO

24.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

26. DOS ANEXOS

26.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b)** Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c)** Anexo III - Minuta do Contrato;
- d)** Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e)** Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

27. DO FORO



27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

28.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do §3º art. 43, da Lei 8.666/93.

28.4.1 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

28.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

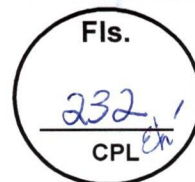
28.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

28.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.8 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



28.9 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

28.10 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

28.11 Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link "Central de Licitações – Pregão Eletrônico".

28.12 Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

28.13 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

28.14 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

28.15 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

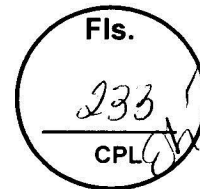
28.16 Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 07 de Maio de 2021.


Guilherme Enrique Pereira de Sousa
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de ____ de 2021.

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em terapia intensiva para atender a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender as necessidades do Hospital de Campanha de Imperatriz-MA – Covid-19, conforme especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e planilhas em anexo, objeto do **Pregão Eletrônico nº 035/2021-CPL**:

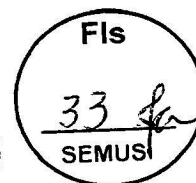
- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Serviço**”, emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

- 1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em terapia intensiva para atender a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender as necessidades do Hospital de Campanha de Imperatriz-MA – Covid-19, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e planilhas em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

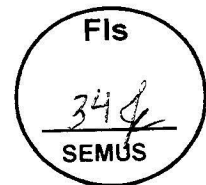
- 2.1. O mundo está enfrentando uma emergência em saúde pública decorrente da covid-19, sendo tal fato de conhecimento público. Diante desse cenário, com objetivo de prestação dos serviços de saúde às pessoas infectadas pela covid-19 que necessitam de tratamento médico hospitalar, a municipalidade inaugurou em 24 de abril de 2020 o Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz, tendo em seu planejamento, encerrar as atividades desse hospital com o início da vacinação da covid-19.
- 2.2. Ocorre que paralelo ao início da vacinação tivemos o aumento do número de casos de pessoas infectadas e consequentemente que precisam de atendimento médico hospitalar para tratamento e recuperação dos pacientes acometidos pela doença.
- 2.3. Assim, diante da segunda onda de infecção pelo covid-19, com elevado número de casos positivos no município, e consequentemente o aumento de pacientes internados no Hospital Municipal de Campanha é necessário que o hospital continue funcionando para ofertar aos pacientes os serviços de saúde para tratamento da covid-19. Como sabido, os serviços médicos são fundamentais para funcionamento de qualquer hospital, sendo o médico responsável pelo tratamento que será dispensado ao paciente. O Hospital Municipal de Campanha dispõe de 10 (dez) leitos de UTI, sendo imprescindível disponibilização dos referidos para atendimento dos pacientes.
- 2.4. O Hospital Municipal de Campanha, como mencionado, atualmente, dispõe de 10 (dez) leitos de UTI para internação dos pacientes acometido pela covid-19, na qual, o hospital é referência para atendimento de pacientes residentes no município de Imperatriz e para atendimento de pacientes de 43 (quarenta e três) município que compõe a Macrorregião de Imperatriz (diretrizes de regionalização e hierarquização do SUS), sendo de extrema disponibilizar no HMC os serviços médicos aos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva.
- 2.5. A contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90) e na portaria 1.286 de 26 de outubro de 1.993, incluindo os procedimentos desde Termo de referência, se fazem necessário, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos referenciados ou residentes em nossa cidade e região que necessitam dos atendimentos.

3. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nos anexos a este Termo de Referência.
- 3.2. Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:
- 3.2.1. Avaliação clínica e seus respectivos laudos;
- 3.2.2. Procedimentos de urgência/emergência;
- 3.2.3. Acompanhamento diário aos pacientes internados na UTI do Hospital de Campanha;
- 3.2.4. Atendimento por médico em regime de plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 3.2.5. Prestar Responsabilidade técnica pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por um médico com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de segunda a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



sexta-feira.

- 3.3. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto – Plantão Presencial 24 horas/dia serão observadas as seguintes condições:
- 3.3.1. Deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência, intercorrências, e diariamente os pacientes internados em UTI Adulto
- 3.3.2. Será de responsabilidade do médico intensivista o atendimento à intercorrências aos pacientes internados na UTI Adulto.
- 3.3.3. Deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento da UTI Adulto.
- 3.3.4. Deverá promover o auxílio à enfermagem para orientação da equipe, com treinamentos em manobras de recuperação e demais protocolos implantados.
- 3.3.5. Deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Adulto.
- 3.3.6. Manter o plantão presencial no Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz - HMC, 24 horas/ dia de forma permanente e ininterrupta.
- 3.4. As quantidades estimadas com fins de formação do preço global dos serviços em apreço tiveram como base o exercício do ano anterior, bem como o avanço da pandemia em nossa cidade, sendo regido por demanda devidamente referenciada através das unidades que recebem os pacientes acometidos por tal enfermidade, desde que não seja ultrapassado o preço global total estimado do contrato, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis caso haja necessidade.
- 3.5. O Contratado com fins de atender a demanda de usuários mensal, local e pactuada, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Modalidade de Licitação

- 4.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

4.2. Tipo de Licitação

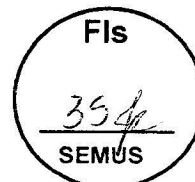
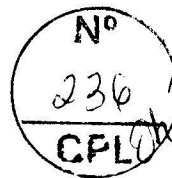
- 4.2.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto nº 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 5.2.1. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- 5.2.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 5.2.1.2. O profissional tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 5.2.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- 5.2.2. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item anterior, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



- 5.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 5.6. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.
- 5.7. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.
- 5.8. A CONTRATADA se obriga a:
- 5.8.1. Manter atualizada a escala nominal dos profissionais;
- 5.8.2. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- 5.8.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.8.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- 5.8.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;
- 5.8.6. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.8.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.8.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- 5.8.9. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.
- 5.9. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. O representante da CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de 10 (dez) dias a escala dos profissionais para o atendimento aos plantões. A escala a ser apresentada mensalmente pelo representante legal da empresa, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta ser previamente apresentada a CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
2371
CPL

Fis
364n
SEMUS

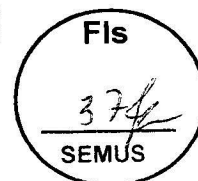
- 5.12. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, residencial, comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz.
- 5.13. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.
- 5.14. Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente do HMC/COVID, deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contatou o profissional, sendo que para os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.
- 5.15. Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao plantão no prazo de até trinta minutos após o horário estabelecido para o início do mesmo, deverá o fiscal de contrato acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Neste caso será aplicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão, e no caso do não atendimento ao chamado, será aplicada a multa prevista neste termo, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.
- 5.16. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de UTI.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:
- 6.2.1. O(s) Os Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores / procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 6.2.2. REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante.
- 6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL:
- 6.3.1. Indicação do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa, que deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM), devendo este contar com Certificado de especialização em Medicina Intensiva com titulação em Medicina Intensiva Adulta reconhecida e outorgada por entidade competente, e com a devida comprovação do vínculo do profissional com a empresa.
- 6.3.2. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



7. PRAZOS, LOCAL DE ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A realização dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, nas dependências físicas do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz, e/ou local designado por pessoa competente para tal.
- 7.3. A empresa vencedora deve desempenhar os serviços com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 7.4. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
- 7.5. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Direção Geral do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.
- 7.6. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Direção Geral do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 8.2. A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 8.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 8.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme este Termo de Referência.
- 8.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.6. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência neste Termo.
- 8.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 8.8. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 8.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 8.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

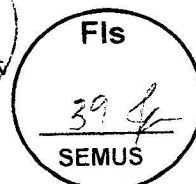
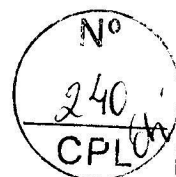
Nº
239
CPLD

Fis
384
SEMUS

- 8.12. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 8.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 8.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.16. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 8.17. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 8.18. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.
- 8.19. Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 8.20. No ato da contratação, a empresa deverá apresentar relação detalhada de todos os profissionais médicos da empresa que irão prestar os serviços objeto deste Termo de Referência (corpo clínico), e informando especificamente qual o profissional médico que irá atuar como Responsável Técnico e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, bem como registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, diploma de especialista na área a ser contratada, bem como, registro de qualificação de especialista - RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.
- 8.21. Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.
- 8.22. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.
- 8.23. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;
- 8.24. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;
- 8.25. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 8.26. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 8.27. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

- 8.28. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.
- 8.29. Assinar o Plano Operativo elaborado nos termos do art. 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 5 de maio de 2010.
- 8.30. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma deste termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 9.2. Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 9.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.
- 9.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.6. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

10. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

- 10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 10.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.3.1 Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:
- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
248
CPLD

Fls
40
SEMUS

- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;
- 10.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 10.5. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 10.6. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 10.7. A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:
- 10.7.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 10.7.2. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 10.7.3. A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.
- 10.7.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Auditoria, Avaliação e Regulação do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.
- 10.7.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- 10.7.6. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz.
- 10.7.6.1. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.
- 10.7.6.2. A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
- 10.7.6.3. No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
242
CPL

Fls
416
SEMUS

- 10.8. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por atendimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.
- 10.9. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

11. DO PREÇO

- 11.1. A Estimativa de quantidades terá como base as já praticadas pelo Município, que somados aos valores conforme pesquisa efetuada no mercado ficou estipulada o valor limite em até **R\$ 1.481.250,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).**

02.19.00.10.302.0125.4437 PROJETO/ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1509	FORTE: 114
---	------------

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 13.6. Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:
- Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
243
CPLD

Fls
424
SEMUS

– CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

13.6.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

13.6.2. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

13.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



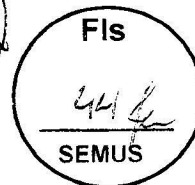
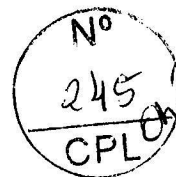
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 13.8. Constitui-se como fiscalização, verificar se prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;
- 13.9. Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) a satisfação do público usuário.
- 13.10. Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses do item 9.5, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

14. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 14.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - 14.1.2. Multas:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
 - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 - c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
 - d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
 - f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
 - 14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
246
CPL

Fls
454
SEMUS

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

15.3.5. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.7. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.3.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.3.8.1. Devolução de garantia;

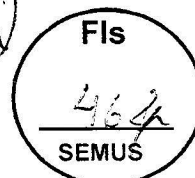
15.3.8.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.3.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



15.5. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

17. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

17.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. REAJUSTE DE PREÇO

18.1. Os valores estipulados neste termo de referência serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

18.1.1. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

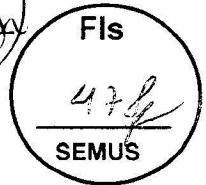
19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

19.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

19.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Senhora Secretária Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

21.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA. Processo nº 02.19.00.1264/2021 – SEMUS.

Imperatriz -MA, 15 de abril de 2021.


Jessyca Geyn Alves Palento
Licitação / SEMUS
Mat. 51.0882

APROVO NA FORMA DA LEI Imperatriz-MA 15/04/21
 Mariana Jales de Souza Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

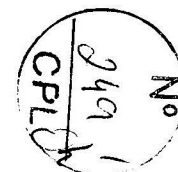
ANEXO I

Contratação de empresa especializada em Serviço de saúde em terapia intensiva para atender a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender o Hospital Municipal de Campanha Covid-19

Item	Catser	LOTE 01	Estimativa	Valor Unitário	Valor Total
1	14338	01 (um) médico para plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.	365	R\$ 3.450,00	R\$ 1.259.250,00
2	14338	01 (um) médico Responsável técnico com carga horária de 4 (quatro) horas por dia e 20 (vinte) horas por semana de 2ª a 6ª feira.	240	R\$ 925,00	R\$ 222.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.481.250,00

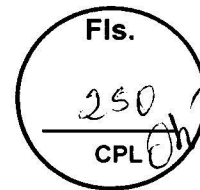
Jessyca Clever Alves Paletto
Licitação / SEMUS
Mat. 51.0382

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)
Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872
site: www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2021.

A(O)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

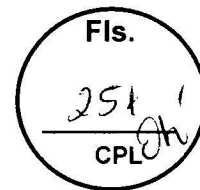
Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

g



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2021 - ____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA
INTENSIVA PARA ATENDER A DEMANDA
DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
(UTI) DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE
IMPERATRIZ-MA – COVID-19, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

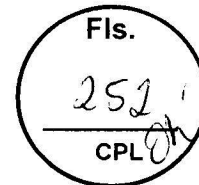
Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.1264/2021-SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em terapia intensiva para atender a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), do Hospital de Campanha de Imperatriz-MA – Covid-19, conforme especificações constantes no Termo de Referência e planilhas em anexo, com motivação no **Processo Administrativo nº 02.19.00.1264/2021-SEMUS**, e em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

II. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nos anexos do Termo de Referência.

III. Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:

- a)** Avaliação clínica e seus respectivos laudos;
- b)** Procedimentos de urgência/emergência;
- c)** Acompanhamento diário aos pacientes internados na UTI do Hospital de Campanha;
- d)** Atendimento por médico em regime de plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- e)** Prestar Responsabilidade técnica pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por um médico com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira.

IV. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto – Plantão Presencial 24 horas/dia serão observadas as seguintes condições:

- a)** Deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência, intercorrências, e diariamente os pacientes internados em UTI Adulto
- b)** Será de responsabilidade do médico intensivista o atendimento à intercorrências aos pacientes internados na UTI Adulto.
- c)** Deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento da UTI Adulto.
- d)** Deverá promover o auxílio à enfermagem para orientação da equipe, com treinamentos em manobras de recuperação e demais protocolos implantados.
- e)** Deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Adulto.
- f)** Manter o plantão presencial no Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz - HMC, 24 horas/ dia de forma permanente e ininterrupta.

V. As quantidades estimadas com fins de formação do preço global dos serviços em apreço tiveram como base o exercício do ano anterior, bem como o avanço da pandemia em nossa cidade, sendo regido por demanda devidamente referenciada através das unidades que recebem os pacientes acometidos por tal enfermidade, desde que não seja ultrapassado o preço global total estimado do contrato, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis caso haja necessidade.

VI. O Contratado com fins de atender a demanda de usuários mensal, local e pactuada, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

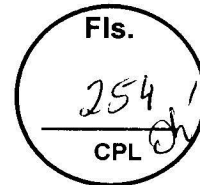


2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- II. A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- III. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- IV. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme Termo de Referência.
- V. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- VI. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência no Termo.
- VII. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- VIII. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- IX. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- XI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- XII. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- XIII. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- XIV. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



XV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XVI. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

XVII. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

XVIII. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.

XIX. Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

XX. No ato da contratação, a empresa deverá apresentar relação detalhada de todos os profissionais médicos da empresa que irão prestar os serviços objeto deste Termo de Referência (corpo clínico), e informando especificamente qual o profissional médico que irá atuar como Responsável Técnico e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, bem como registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, diploma de especialista na área a ser contratada, bem como, registro de qualificação de especialista - RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

XXI. Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.

XXII. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.

XXIII. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;

XXIV. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;

XXV. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;



XXVI. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

XXVII. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

XXVIII. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

XXIX. Assinar o Plano Operativo elaborado nos termos do art. 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

XXX. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento na forma deste Contrato, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste contrato.

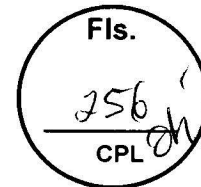
II. Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes neste contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

IV. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços descritos no objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas das clínicas próprias, Hospital Municipal de Imperatriz e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto nº 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

II.I Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

II.I Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item anterior, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

III. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

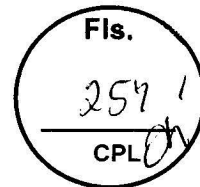
IV. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

V. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

g



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



VI. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

VII. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

VIII. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter atualizada a escala nominal dos profissionais;
- b) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- i) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.

IX. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

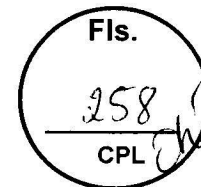
X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

XI. O representante da CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de 10 (dez) dias a escala dos profissionais para o atendimento aos plantões. A escala a ser apresentada mensalmente pelo representante legal da empresa, é de sua inteira responsabilidade,

g



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



devendo esta ser previamente apresentada a CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.

XII. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal de Imperatriz.

XIII. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

XIV. Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente do HMC/COVID, deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contatou o profissional, sendo que para os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.

XV. Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao plantão no prazo de até trinta minutos após o horário estabelecido para o início do mesmo, deverá o fiscal de contrato acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Neste caso será aplicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão, e no caso do não atendimento ao chamado, será aplicada a multa prevista neste Contrato, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.

XVI. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de UTI.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz e/ou local designado por pessoa competente para tal.

III. A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

g



IV. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

V. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.

VI. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

II. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

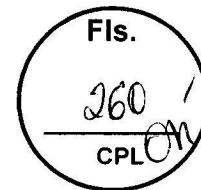
III. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e previdenciárias.

IV. Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



V. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

VI. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

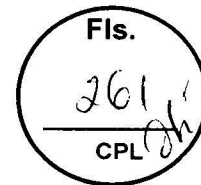
VII. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

VIII. A apresentação das contas estipulado neste contrato será da seguinte forma:

- a)** A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- b)** Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- c)** A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.
- d)** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Auditoria, Avaliação e Regulação do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.
- e)** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- f)** As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz.
- g)** O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



h) A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

i) No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

IX. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por atendimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

X. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

III. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

IV. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

V. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

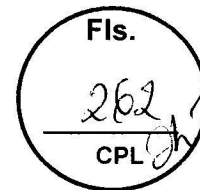
VI. Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

VII. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

VIII. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



IX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a)** Anotação da Carteira de Trabalho;
- b)** Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c)** Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d)** Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e)** Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f)** Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g)** Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h)** Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i)** Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j)** Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k)** Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l)** Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m)** Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

X. Constitui-se como fiscalização, verificar se prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;

XI. Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a)** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

XII. Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses da Cláusula III, item V, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XIII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

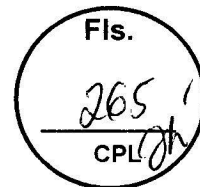
I.I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

I.II Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato -



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

I.III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

I.IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

e) Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

1. Não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

3. A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



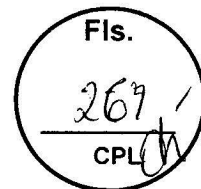
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
10. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
13. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

IV. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

V. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

I. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

II. Os reajustes independem de contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

I. O valor global estimado do contrato é de R\$..... (.....).

II. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0125.4437

PROJETO/ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 1509

Fonte: 114

3



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

I. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

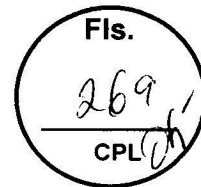
- I. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- II. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- III. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO

- I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.
- II. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

II. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA
LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

g



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2021-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa

9